EDITAL DA CARTA-CONVITE N°. 2016/03 DR - TO
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA 17/05/2016 ÀS 15h00m

01. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DR/TO**, torna público que, na Coordenação de Compras e Licitações, localizada na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 3, Lotes 03 e 04, Sala 312, Centro, CEP: 77.001-132, Palmas – Tocantins, serão abertos os envelopes: Nº. 01 com a Documentação de habilitação e o Nº. 02 com a Proposta Comercial, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro** por meio de contratação continua, conforme especificações constantes no Anexo I, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas;

1.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente no SENAC, não se realizar o ato de recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas relativas a presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada nesta Carta-Convite;

1.3 A presente licitação na modalidade Carta-Convite, tipo **MENOR PREÇO**, será regida unicamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012;

1.4 O SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei Civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio;

1.5 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da mesma e, não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

1.6 Não poderão participar da presente licitação;

1.6.1 As empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar;

1.6.2 As empresas que estejam em débito com esta Entidade, cumprindo penalidade administrativa aplicada pela mesma.

1.6.3 Dirigentes ou funcionários do SENAC, de todo Brasil.

1.7 É vedada a qualquer pessoa representar mais de uma empresa concorrente.

1.8 Os **anexos I, II, III, IV e V** passam a fazer parte integrante deste edital.

1.9 Será facultado à Comissão Permanente de licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 16 da Resolução SENAC nº. 958/2012.

1.10 É facultado aos licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.

1.11 As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio dos envelopes com as propostas e documentação de habilitação deverão acondicionar os Envelopes "01" e "02", conforme item 3 e 4 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SENAC-TO, 201 Norte, Av. LO-4, s/n, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Plano Diretor Norte, Cep.77.001-132, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR.**

02. DO CREDENCIAMENTO

2.1 No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para efetuar o seu credenciamento, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL"** relativa ao certame.

2.2 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante **documento credencial.**

2.2.1 Entende-se por documento de credenciamento:

2.2.1.1 **Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto**: Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

2.2.1.2 **Procuração, ou Documento Equivalente**: Aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. Devendo estar acompanhada do original ou cópia do Contrato Social para confirmação da veracidade do outorgante.

2.2.2 Os documentos mencionados no item 2.2.1, supra, deverão dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião;

2.2.3 **Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas em cartório.** A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

2.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma **LICITANTE**;

2.2.5 O representante legal que não se credenciar perante o Presidente da **CPL** ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

2.3 Em caso de não comparecimento do representante credenciado ao ato de recebimento e abertura dos envelopes, o documento de credenciamento juntamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade deverão ser acondicionados no envelope 01 – HABILITAÇÃO.

03. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 As empresas licitantes deverão encaminhar os documentos de Habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em um envelope lacrado no qual, externamente deverá ser informado: **o nome da empresa licitante**, **o CNPJ, o número da Carta Convite nº. 03/2016 DR-TO, a data da licitação e a inscrição "Documentos para Habilitação – envelope 01"**:

3.1.1 **Declaração**, em papel timbrado da empresa licitante, afirmando que recebeu e examinou, cuidadosamente, os *Documentos da Carta-Convite n.º 03/2016* e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, conforme Anexo II. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento;

3.1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com as últimas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (certidão ou declaração), fornecido por pessoa jurídica de Direito Publico ou Privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

3.1.4 **Comprovante de situação cadastral** junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

3.1.5 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;

3.1.7 **Certidão de Regularidade do FGTS;**

3.1.8 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;**

3.1.9 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;**

3.1.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.1.11 **Declaração relativa a menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II;

3.1.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;

3.1.13 Os documentos acima relacionados deverão ser **apresentados em xerocopias autenticadas**, e estarem devidamente atualizados, e/ou dentro de seus respectivos prazos de validade. Também, serão aceitos documentos, ou vias, **originais, desde que permaneçam anexados a documentação;**

3.1.14 O SENAC se exime da eventualidade de autenticar *in loco* qualquer documento original apresentado sem a devida cópia autenticada.

04. DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA

4.1. A Proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em envelope lacrado, no qual externamente deverá constar: **nome da empresa licitante**, **o CNPJ, o número da Carta Convite nº. 03/2016 DR-TO**, **a inscrição: "Proposta Comercial – envelope 02", a data da presente licitação** e, ainda, conter as informações e documentos abaixo relacionados:

4.1.1 Deverá apresentar os preços conforme Anexo III sendo: em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, emolumentos, impostos, descontos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições da prestação dos serviços que sejam devidas em decorrências, diretas e indiretas, do contrato;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I;

4.1.3 Preços unitários e total expresso em reais;

4.1.4 Prazo máximo para entrega da apólice será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

4.1.5 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas. Caso a proposta não indique esse prazo de validade, será considerado esse prazo;

4.1.6 Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, indicação do nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso a empresa seja declarada vencedora, será feito o pagamento, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

4.1.7 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma

vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos fornecimentos do objeto da presente licitação;

4.1.8 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros de soma da proposta, em sessão pública, desde que não acarrete qualquer prejuízo aos demais interessados;

4.1.9 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado;

4.1.10 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente;

4.1.11 Os preços apresentados serão irreajustáveis e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do licitante;

4.1.12 A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

05. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação que, após a decisão, comunicará o resultado, por escrito, aos licitantes habilitados;

5.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta que atenda as exigências da presente Carta-Convite nº. 03/2016 e que oferecer o **menor valor representado pela menor taxa comercial mensal;**

5.3 Para oferta da taxa, **será considerada apenas quatro casas após a virgula**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de quatro casas após a virgula, da quinta casa em diante, serão desprezadas para efeito de julgamento;

5.4 O SENAC desconsiderará propostas que ofereçam valores acima dos estimados no subitem 6.1;

5.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão de análise da documentação ou das propostas sempre que julgue necessário analisar os documentos apresentados pelos licitantes, com objetivo de confirmar as informações prestadas;

5.6 Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes da documentação serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura e/ou análise em outra reunião;

5.7 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes classificados serão convocados;

5.8 Em caso de divergência, entre os preços unitários e totais, serão considerados para efeito de julgamento os valores unitários multiplicados pelos quantitativos informados em edital;

5.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

5.10 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser encaminhados, através de correspondência em papel timbrado da empresa, à Direção Regional do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, localizado na 201 Norte, Avenida LO-04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, – Palmas – TO – CEP 77.001-132 ou pelo fax (063) 3219-1626, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação do resultado da Habilitação ou julgamento das Propostas.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O SENAC, tomando por base a quantidade de colaboradores, salários e pesquisa de preços obtidas no mercado, estimou o **valor máximo aceito** para custeio da despesa pelo período de 12 (doze) meses em R$ 116.167,56 (Cento e dezesseis mil cento e sessenta sete reais e cinquenta seis centavos), conforme mostra o quadro abaixo:

COBERTURAS	MONTANTE CAPITAL SEGURADO	TAXA MAXIMA MENSAL (‰)	VALOR MAXIMO DO PREMIO MENSAL	VALOR MAXIMO DO PREMIO ANUAL
Garantias: - Morte qualquer causa - MQC – 100%; - Morte acidental - MA – 100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; - Invalidez funcional permanente total por doença – IFPD – 100%; - Despesas médicas hospitalares e odontológicas – DMHO – 10% limitado à R$ 10.000,00; - Assistência funeral familiar – MQC – R$ 5.000,00; - Rescisão contratual titular – MQC – R$ 5.000,00 **Cônjuge – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 100%; - Morte acidental – MA – 100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; **Filhos – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 25%; **Capital segurado:** - O capital segurado individual será de 24 vezes o valor do salário;	R$ 13.039.652,64	0,7424‰	R$ 9.680,63	R$ 116.167,56

07. DO CONTRATO

7.1 O proponente vencedor firmará com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins, contrato ou instrumento equivalente pelo qual se obrigará a fornecer o objeto desta licitação, nas condições constantes da presente *Carta-Convite* e da proposta da empresa contratada.

7.2 O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.3 O contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo ou supressão dos serviços licitados.

7.4 Durante a vigência do contrato, o SENAC poderá realizar pesquisas de preço no mercado para verificar se os preços praticados estão vantajosos, caso contrário deverá haver realinhamento de preço. Se o licitante não aceitar terá o contrato RESCINDIDO.

7.5 O prazo para formalização do CONTRATO será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de homologação do resultado da licitação;

7.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir

unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o Sistema SENAC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.7 As obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta anexa (Anexo IV), que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora;

7.8 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do mesmo, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

08. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O pagamento à Contratada será efetuado pela Administração Regional do SENAC Tocantins, **em até 15 (quinze)** dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal/fatura, por meio de crédito em conta corrente da Contratada, depois de conferido todos os itens e condições definidas no Anexo I por meio de atesto.

8.2 Solicitamos que todos os fornecedores usuários da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC Departamento Regional do Tocantins envie o arquivo XML da mesma para o e-mail: cpl@to.senac.br.

8.3 Os preços contratados pelo Senac Tocantins serão fixos e irreajustáveis;

09. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIPLEMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Senac, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos

resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

9.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SENAC/TO;

9.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

9.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SENAC/TO.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
b) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

9.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÃO

10.1 O Instrumento Convocatório e seus Anexos estarão à disposição das empresas interessadas no site www.to.senac.br e na Sede do Departamento Regional do SENAC/TO, Coordenação de Compras e Licitações. Outras informações, esclarecimento ou impugnações ao edital poderão ser encaminhados por meio de

solicitação por fax (63) 3219-1626 ou para o e-mail cpl@to.senac.br, até às 18h do dia 12 de maio de 2016.

10.2 A Resolução Senac nº 958/2012 está disponível no site: http://www.senac.br/Licitacao/Licitacao_consulta/documentos/251_251_Anexo__1.pdf.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente *Carta-Convite* e seus Anexos, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo na prestação do serviço, objeto desta licitação.

11.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar e contratar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer uma das unidades do Senac em todo o Brasil; bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação;

11.3 Os envelopes contendo os **Documentos para Habilitação - envelope 01** e a **Proposta Comercial – envelope 02**, poderão ser entregues antes da data de abertura, no endereço informado no item 1.1.

11.4 As propostas apresentadas em desacordo com os termos desta licitação sejam em relação à documentação ou a proposta comercial, serão desclassificadas.

11.5 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins – reserva - se o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Palmas Tocantins, 26 de abril de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA - CONVITE Nº. 03/2016 DR/TO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Especificações Técnicas para prestações do serviço

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

2. COBERTURAS:

2.1. COBERTURA BÁSICA

2.1.1. Morte Natural – 24 vezes o salário nominal dos colaboradores;

2.2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.2.1. **Morte acidental (MA)** – 24 vezes o salário nominal dos colaboradores;

2.2.2. **Assistência Funeral Familiar** – capital individual - R$ 5.000,00;

2.2.3. **Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA)** – 24 vezes o salário nominal dos colaboradores;

2.2.3.1. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

2.2.3.2. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora deve pagar uma indenização. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente

2.2.3.3. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte.

2.2.3.4. A invalidez permanente prevista nesta cobertura deve ser comprovada através de declaração médica.

2.2.4. **Invalidez funcional permanente total por doença (IFPD)** – 24 vezes o salário nominal dos colaboradores;

2.2.4.1. A cobertura de invalidez funcional permanente total por doença garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, consequente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado.

2.2.4.2. É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

2.2.5. **Despesas médicas hospitalares e odontológicas (DMHO)** – 10% limitado à R$ 10.000,00;

2.2.6. **Rescisão contratual titular** – R$ 5.000,00.

3. CAPITAL SEGURADO

3.1. Capital Segurado da Cobertura corresponderá a 24 vezes o salário do colaborador.

3.2. Para todas as coberturas deste seguro, o pagamento da indenização será realizado sob a forma de pagamento único.

3.3. RISCOS EXCLUÍDOS - Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

3.3.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

3.3.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar, da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de esporte ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

3.3.3. De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

3.3.4. De danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por dirigentes e administradores do SENAC, pelos Beneficiários e pelos respectivos representantes;

3.3.5. Estão também excluídas das garantias de (MA) e (IPA) do Seguro:

3.3.6. Os acidentes ocorridos em consequência:

3.3.7. Direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, acima dos limites permitidos pela legislação vigente, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

3.3.8. As perturbações e intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal coberto.

4. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES

4.1. A Seguradora deverá apresentar mensalmente ao SENAC, juntamente com a fatura/nota fiscal, relatório sobre a tramitação dos processos da liquidação de sinistros, se houver.

4.2. As indenizações de sinistros deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

4.3. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.4. O não cumprimento do prazo do item 4.2, implicará na aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização.

4.5. **Suprimido.**

4.6. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

4.6.1. no caso de Morte Natural, aquela vigente na data do óbito;

4.6.2. nos casos de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), aquela vigente na data do acidente;

4.6.3. nos casos de Invalidez Funcional Permanente Por Doença (IFPD), aquela indicada na declaração medica;

4.7. É vedada a inclusão de cláusula nas condições contratuais que disponha sobre a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.

4.8. Em caso de ocorrência de sinistro, o Empregado, ou quem suas vezes fizer, deverá comunicar diretamente ao SENAC a ocorrência do sinistro para ser orientado dos procedimentos, documentos e prazos necessários para a liquidação do sinistro para assim ser encaminhado a Seguradora.

4.9. A Seguradora será responsável pelo pagamento de sinistro aos beneficiários, não cabendo ao SENAC pagamento ou recebimento de nenhum valor referente a liquidação do sinistro.

4.10. A Seguradora deverá disponibilizar uma central de atendimento ao cliente, via internet ou por telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o SENAC, para os segurados e beneficiários entrarem em contato em relação a assistência funeral, como também tirarem dúvida em relação a documentação, acompanhamento de solicitações e pagamento de sinistro.

5. ADESÃO INICIAL

5.1. Contemplará todos os Empregados com vínculo do SENAC no início da vigência da Apólice, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo SENAC, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurado.

5.2. A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

6. DEFINIÇÕES

6.1. Acidente pessoal: o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

6.1.1 Incluem-se nesse conceito:

6.1.1.1. O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

6.1.1.2. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

6.1.1.3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

6.1.1.4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

6.1.1.5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

6.1.2. Excluem-se desse conceito:

6.1.2.1. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

6.1.2.2. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

6.1.2.3. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

6.1.2.4. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

6.2. Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

6.3. Assistido: beneficiário em gozo do recebimento do capital segurado sob a forma de renda;

6.4. Beneficiário: pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

6.5. Capital Segurado: Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

6.6. Carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

6.7. Carregamento: importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

6.8. Certificado individual: documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio;

6.9. Coberturas de risco: coberturas do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

6.10. Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual;

6.11. Condições gerais: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante;

6.12. Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

6.13. Contrato: instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

6.14. Dependentes: São o cônjuge e os filhos, enteados e menores considerados dependentes econômicos do Segurado Principal, de acordo com a Legislação do Imposto de Renda, desde que não tenham vínculo com o Estipulante.

6.15. Doenças ou Lesões Preexistentes: São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação de Seguro.

6.16. Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

6.17. Evento Coberto: Acontecimento futuro, possível, lícito e incerto, de natureza involuntária e imprevisível, desde que ocorrido durante a validade da Apólice e que não esteja excluído pelas Condições Contratuais deste Seguro, em virtude do qual o Beneficiário pode receber o Capital Segurado previsto nas garantias contratadas.

6.18. Formulário de Solicitação de Benefício/Declaração Médica: Documento pelo qual o Beneficiário solicita a Indenização à Seguradora.

6.19. Garantias: Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado, através de suas Condições Contratuais, quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

6.20. Grupo segurado: Totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

6.21. Grupo segurável: Totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva;

6.22. Indenização: Valor, limitado ao Capital Segurado contratado, que a Seguradora deverá pagar ao(s) Beneficiário(s) quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

6.23. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

6.24. Médico: Profissional legalmente licenciado para a prática da Medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu Cônjuge, seus Dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da Medicina.

6.25. Nota Técnica Atuarial: Documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização.

6.26. Período de cobertura: aquele durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;

6.27. Proposta de adesão: documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

6.28. Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

6.29. Riscos Excluídos: são aqueles riscos, previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano.

6.30. Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

6.31. Segurado Principal: Segurado que mantém vínculo legal comprovado com o Estipulante.

6.32. Seguradora: Seguradora devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Contratuais do Seguro contratado.

6.33. Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

6.34. Vigência da Apólice: Período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

6.35. Vigência da Cobertura Individual: Período durante o qual o segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

7. AMBITO GEOGRÁFICO

a) As garantias do Seguro previstas nestas condições aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

b) A cobertura de morte abrange a morte do segurado em qualquer parte do globo terrestre, sendo o serviço de sepultamento ou cremação restrito ao território brasileiro, porém com a prestação de serviço de traslado de qualquer parte do país até o município de moradia habitual do segurado.

8. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL:

8.1. Não deverá haver carência para os colaboradores mensalistas, horistas e os novos admitidos no SENAC-TO, exceto casos devidamente previstos em lei, desde que devidamente relacionados claramente nas condições gerais do seguro;

8.2. Não deverá haver limite de idade para ingresso na apólice do seguro;

8.3. Os sinistros deverão ser liquidados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária definida pela Seguradora;

8.4. Os procedimentos para a liquidação de sinistros devem ser claramente informados na apólice, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;

8.5. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, sendo reiniciada a partir do cumprimento das exigências pelo segurado;

8.6. O pagamento dos serviços será mensal, o qual poderá sofrer variação de acordo com a quantidade de colaboradores inclusos/excluídos;

8.7. Os colaboradores do SENAC-TO não preencherão cartão proposta e declaração pessoal de saúde, caso a licitante solicite;

8.8. As condições de saúde dos funcionários do SENAC-TO são verificadas quando dos exames admissionais e periódicos não sendo aceita essa exigência por parte da empresa contratada;

8.9. O SENAC-TO irá subsidiar 100% do pagamento do prêmio do seguro aos colaboradores.

9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. Início da prestação do serviço, consequentemente inicio da vigência da apólice, ocorrerá a partir de 01.07.2016.

10. RELAÇÃO DE COLABORADORES:

10.1. A relação de colaboradores com a data de nascimento, sexo e salários está contemplada no Anexo V do presente edital.

10.2. Os nomes dos colaboradores do SENAC-TO serão informados somente à licitante vencedora.

ITEM	Nº DE SEGURADOS	VALOR DO PRÊMIO POR SEGURADO	BENEFICIARIO
Seguro de vida em grupo	203	24 vezes o valor do salario	Assegurados

10.3. Garantias:

10.3.1. Morte qualquer causa - MQC – 100%;
10.3.2. Morte acidental - MA – 100%;
10.3.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%;
10.3.4. Invalidez funcional permanente total por doença – IFPD – 100%;
10.3.5. Despesas médicas hospitalares e odontológicas – DMHO – 10% limitado à R$ 10.000,00;
10.3.6. Assistência funeral familiar – MQC – R$ 5.000,00;
10.3.7. Rescisão contratual titular – MQC – R$ 5.000,00

10.4. Cônjuge – inclusão automática:

10.4.1. Morte qualquer causa – MQC – 100%;
10.4.2. Morte acidental – MA – 100%;
10.4.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%;

10.5. Filhos – inclusão automática:

10.5.1. Morte qualquer causa – MQC – 25%;

10.6. Capital segurado:

10.6.1. O capital segurado individual será de 24 vezes o valor do salário;

10.6.2. Os licitantes deverão cumprir rigorosamente todas as exigências do Edital de Licitação e seus anexos, caos não seja cumprido, poderá a critério da Comissão de Licitação ser desclassificada do Certame;

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E HISTÓRICO DA ENTIDADE:

11.1. Relação de funcionários afastados:

AFASTADOS EM 03/2016	NASCIMENTO	MOTIVO	CID
LUCIANO ALVES VIANA	11/12/1969	DOENÇA	F32
RONE CLEBIO BORGES DE ABREU	10/06/1977	DOENÇA	A30.3
IVONEIDE SODRÉ GUIMARÃES	27/07/1973	DOENÇA	I10+E14.9+I63.5
LUIZA VARGENS RAMOS	22/03/1983	DOENÇA	M79.7+M51.1+M54.4

11.2. Não há funcionários aposentados na entidade, os funcionários são regidos pela CLT, previdência INSS;

11.3. Nos últimos 60 (sessenta) meses ocorreu 01 (um) sinistro pago em junho 2014 na vigência da apólice atual;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2. Encaminhar mensalmente relatório com o número de assegurados (funcionários) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / TO.

12.3. Designar servidor do seu quadro de pessoal lotado na Coordenação de Departamento Pessoal em Palmas — Fiscal do Contrato — para gerir e atestar os serviços contratados.

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

12.5. Efetuar o pagamento quando atendidas as condições descritas na Cláusula Quinta.

12.6. Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da CONTRATANTE e dos serviços em geral.

12.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

12.7.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

12.7.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Instituição.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

13.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a SENAC, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

13.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

13.5. A atender com presteza e pontualidade às solicitações da CONTRATANTE;

13.6. Assumir total responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

13.7. Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

13.8. Designar representante junto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações ou qualquer fato surgido em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele;

13.9. Efetuar pontualmente o pagamento aos fornecedores, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao SENAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;

13.10. Arcar com a total responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais e outros, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

13.11. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao SENAC.

CARTA - CONVITE Nº. 03/2016 DR/TO

ANEXO II – MODELOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO, credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade n.º ..... e do CIC n.º ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Palmas Tocantins, de de 2016.

_____

nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO, que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os documentos da licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo.

Palmas Tocantins, de de 2016.

_____

nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____SSP/_____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Palmas Tocantins, de de 2016.

_____

nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO: esses documentos deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estarem devidamente assinados por seu representante legal.

CARTA - CONVITE Nº. 03/2016 DR/TO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/TO
Comissão Permanente de Licitação
201 Norte, Avenida - LO 04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas – TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro:

1. Em resposta a Carta-Convite **03/2016 DR/TO**, de **26/05/2016** o abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os **Documentos do Convite.** Declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.
2. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o **SENAC** decida não contratá-lo.
3. Ao submeter esta Proposta, o abaixo assinado declara, finalmente, que as únicas pessoas ou organizações interessadas são as ali indicadas e que nenhum preposto ou empregado do **SENAC** ou outra pessoa a seu serviço tenha interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte do mesmo; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro **Proponente**; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

COBERTURAS	MONTANTE DO CAPITAL SEGURADO	TAXA MENSAL (‰)	VALOR DO PREMIO MENSAL	VALOR DO PREMIO ANUAL
Garantias: - Morte qualquer causa - MQC – 100%; - Morte acidental - MA – 100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; - Invalidez funcional permanente total por doença – IFPD – 100%; - Despesas médicas hospitalares e odontológicas – DMHO – 10% limitado à R$ 10.000,00; - Assistência funeral familiar – MQC – R$ 5.000,00; - Rescisão contratual titular – MQC – R$ 5.000,00 **Cônjuge – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 100%; - Morte acidental – MA –	R$ 13.039.652,64	0‰ (por mil)	R$ 0,00	R$ 0,00

100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; **Filhos – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 25%; **Capital segurado:** - O capital segurado individual será de 24 vezes o valor do salário;				
		TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00

Notas Importantes:

a) No julgamento das propostas **<u>será considerado vencedor o proponente que oferecer o menor valor representado pela menor taxa comercial,</u>** para os serviços constantes do Anexo I**,** incluindo, obrigatoriamente, todos os custos relativos a tributos, impostos e demais despesas diretas e indiretas.
b) Nos valores ofertados, **<u>será considerado apenas duas casas após a virgula</u>**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de duas casas após a virgula, da segunda casa em diante, serão desprezadas para julgamento.
c) O valor total desta proposta é de R$ _____ (por extenso); conforme descrito acima;
d) Propostas com valores acima dos estimados serão desconsideradas;

4. Esta proposta (nº de identificação), de ...../...../....., de (nome da empresa), está em estrita conformidade com os documentos da Carta-Convite SENAC – 03/2016 – DR/TO e tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital da Carta Convite SENAC/TO n.º 03/2016.

Local, data e ano.

_____
Nome do Representante Legal
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.

CARTA - CONVITE Nº. 03/2016 DR/TO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xx/2016
PEDIDO DE COMPRA N° xxxx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APOLICE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS COLABORADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/TO**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10 de janeiro de 1946, CNPJ sob o nº 03.711.932/0001-30, com sede na 201 Norte, Avenida LO – 04, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas - TO, fone: (63) 3219-1627, representado neste ato, pelo Presidente do Conselho Regional Sr. Itelvino Pisoni, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e por sua Diretora Regional, Contadora, Lunah Brito Gomes, brasileira, solteira, CI: xxxxxxx, emitida pela SSP/GO, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em Palmas - TO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na pessoa de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxx e RG.: xxxxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/xx, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na requisição de compra nº. xxxx/2016, aprovada em xxxxxxxxx e as disposições da Resolução SENAC 958/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser Os serviços serão executados pelos valores abaixo informados:

COBERTURAS	MONTANTE DO CAPITAL SEGURADO	TAXA MENSAL (‰)	VALOR DO PREMIO MENSAL	VALOR DO PREMIO ANUAL
Garantias: - Morte qualquer causa - MQC – 100%; - Morte acidental - MA – 100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; - Invalidez funcional permanente total por doença – IFPD – 100%; - Despesas médicas hospitalares e odontológicas – DMHO – 10% limitado à R$ 10.000,00; - Assistência funeral familiar – MQC – R$ 5.000,00; - Rescisão contratual titular – MQC – R$ 5.000,00 **Cônjuge – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 100%; - Morte acidental – MA – 100%; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente – IPA – 100%; **Filhos – inclusão automática:** - Morte qualquer causa – MQC – 25%; **Capital segurado:** - O capital segurado individual será de 24 vezes o valor do salário;	R$ 13.039.652,64	0‰ (por mil)	R$ 0,00	R$ 0,00
		TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura e depois de verificada sua exatidão por meio do Atesto.

5.2. O SENAC pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

5.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pelo SENAC, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade por inexecução ou dano a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2 Encaminhar mensalmente relatório com o número de assegurados (funcionários) do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC / TO.

6.3 Designar servidor do seu quadro de pessoal lotado na Coordenação de Departamento Pessoal em Palmas — Fiscal do Contrato — para gerir e atestar os serviços contratados.

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

6.5 Efetuar o pagamento quando atendidas as condições descritas na Cláusula Quinta.

6.6 Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da CONTRATANTE e dos serviços em geral.

6.7 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

6.6.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

6.6.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

7.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a SENAC, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

7.5. A atender com presteza e pontualidade às solicitações da CONTRATANTE;

7.6. Assumir total responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

7.7. Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

7.8. Designar representante junto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações ou qualquer fato surgido em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele;

7.9. Efetuar pontualmente o pagamento aos fornecedores, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao SENAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;

7.10. Arcar com a total responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais e outros, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

7.11. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;
8.1.2 Multa;
8.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Senac, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

8.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SENAC/TO;
8.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
8.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SENAC/TO.

8.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
b) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

8.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.5. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, o SENAC fará pesquisas de preço no mercado para verificar se os preços praticados continuam vantajosos, caso contrário deverá haver realinhamento de preço. Se o licitante não aceitar terá o contrato RESCINDIDO;

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de quinze dias úteis, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmas Tocantins para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução do presente Contrato;

10.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas Tocantins, XX de abril de 2016.

CONTRATANTE:

Itelvino Pisoni
Presidente Conselho Regional DR/TO
Senac – DR/TO

Lunah Brito Gomes
Diretora Regional - Senac

CONTRATADA:

_____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

CARTA - CONVITE Nº 03/2016 DR/TO

ANEXO V - RELAÇÃO DE COLABORADORES COM DATA DE NASCIMENTO, SEXO E SALARIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de apólice de seguro de vida em grupo, para os colaboradores do SENAC-TO, garantindo pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do segurado principal ou a ele próprio, quando da ocorrência dos eventos cobertos pela garantia do seguro.

Numero de funcionários	Data de nascimento	Sexo	Valor salário mensal	Montante capital segurado individual	Unidade
1	10/04/1977	F	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
2	28/09/1971	F	R$ 1.548,29	R$ 37.158,96	Palmas
3	05/12/1982	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
4	25/11/1965	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
5	20/07/1995	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
6	03/04/1989	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
7	26/07/1983	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
8	28/04/1980	M	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
9	31/08/1984	F	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
10	13/12/1976	F	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
11	13/11/1976	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
12	03/09/1984	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
13	30/10/1987	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
14	06/08/1970	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
15	27/01/1963	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
16	28/03/1990	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
17	13/07/1982	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
18	11/12/1985	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
19	24/05/1988	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
20	02/06/1976	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
21	13/05/1981	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
22	21/03/1963	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
23	06/08/1972	F	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
24	26/03/1973	F	R$ 14.530,60	R$ 348.734,40	Palmas
25	17/02/1972	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
26	02/02/1976	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
27	29/05/1968	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
28	07/05/1983	M	R$ 4.996,90	R$ 119.925,60	Palmas
29	11/03/1986	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
30	11/04/1989	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
31	21/08/1979	F	R$ 167,48	R$ 4.019,52	Palmas

32	09/05/1981	F	R$ 5.897,84	R$ 141.548,16	Palmas
33	02/04/1987	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
34	01/11/1986	M	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
35	07/06/1993	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
36	25/05/1992	M	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
37	18/08/1982	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
38	23/06/1991	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
39	15/01/1965	F	R$ 14.530,60	R$ 348.734,40	Palmas
40	10/03/1972	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
41	20/06/1974	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
42	25/07/1986	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
43	06/01/1976	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
44	06/06/1969	F	R$ 3.095,51	R$ 74.292,24	Palmas
45	06/04/1982	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
46	29/07/1971	M	R$ 3.391,90	R$ 81.405,60	Palmas
47	20/11/1961	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
48	01/07/1977	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
49	05/12/1975	F	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
50	01/06/1986	M	R$ 1.942,05	R$ 46.609,20	Palmas
51	03/01/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
52	21/11/1963	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
53	07/06/1994	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
54	26/09/1965	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
55	26/06/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
56	05/02/1987	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
57	14/08/1996	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
58	17/05/1983	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
59	18/08/1966	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
60	29/10/1963	F	R$ 4.996,90	R$ 119.925,60	Palmas
61	26/08/1963	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
62	19/01/1992	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
63	13/12/1974	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
64	11/05/1980	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
65	20/05/1974	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
66	21/04/1961	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
67	04/09/1990	M	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
68	02/10/1985	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
69	08/09/1966	F	R$ 5.897,84	R$ 141.548,16	Palmas
70	19/09/1963	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
71	02/07/1983	M	R$ 4.996,90	R$ 119.925,60	Palmas
72	25/01/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
73	23/03/1990	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
74	21/10/1988	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
75	16/06/1994	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
76	25/08/1972	F	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
77	11/12/1969	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
78	06/04/1958	F	R$ 17.760,93	R$ 426.262,32	Palmas
79	30/05/1995	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
80	09/10/1986	M	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas

81	05/10/1982	M	R$ 1.548,29	R$ 37.158,96	Palmas
82	20/05/1962	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
83	20/01/1965	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
84	12/08/1969	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
85	30/10/1976	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
86	28/12/1986	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
87	11/04/1989	F	R$ 4.126,99	R$ 99.047,76	Palmas
88	01/12/1981	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
89	28/08/1981	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
90	11/03/1984	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
91	20/05/1967	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
92	11/03/1987	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
93	16/10/1982	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
94	10/10/1984	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
95	13/06/1992	F	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
96	28/02/1994	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
97	28/06/1994	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
98	19/08/1981	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
99	18/01/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
100	24/11/1981	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
101	28/09/1980	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
102	30/04/1972	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
103	30/01/1986	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
104	01/01/1993	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
105	10/06/1977	M	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
106	02/07/1970	F	R$ 4.996,90	R$ 119.925,60	Palmas
107	28/01/1988	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
108	28/05/1986	F	R$ 3.883,03	R$ 93.192,72	Palmas
109	22/08/1992	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Palmas
110	05/06/1972	F	R$ 9.160,27	R$ 219.846,48	Palmas
111	28/08/1988	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
112	23/06/1977	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
113	19/01/1989	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Palmas
114	16/03/1989	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
115	18/04/1988	F	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
116	05/03/1991	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
117	17/09/1972	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Palmas
118	13/09/1983	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Palmas
119	10/05/1981	M	R$ 1.548,29	R$ 37.158,96	Palmas
120	12/02/1989	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Palmas
121	04/05/1984	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Palmas
122	19/10/1988	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
123	02/07/1967	M	R$ 2.866,53	R$ 68.796,72	Araguaína
124	15/08/1968	F	R$ 5.897,84	R$ 141.548,16	Araguaína
125	28/01/1982	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
126	10/02/1982	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
127	09/07/1982	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
128	14/09/1982	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
129	18/08/1971	F	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Araguaína

130	14/01/1980	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
131	06/02/1977	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
132	27/11/1984	M	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Araguaína
133	27/07/1973	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
134	18/07/1987	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
135	17/05/1961	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
136	09/02/1984	F	R$ 2.181,73	R$ 52.361,52	Araguaína
137	31/10/1985	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
138	12/05/1985	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
139	05/01/1985	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
140	20/08/1977	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
141	20/09/1981	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
142	23/03/1979	F	R$ 4.126,99	R$ 99.047,76	Araguaína
143	25/09/1963	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
144	11/03/1983	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
145	17/12/1985	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
146	10/06/1972	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
147	18/03/1983	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
148	23/07/1985	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
149	20/07/1964	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
150	22/05/1966	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
151	17/11/1987	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
152	08/05/1985	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
153	25/01/1994	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Araguaína
154	25/02/1977	M	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Araguaína
155	13/03/1983	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
156	28/08/1985	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Araguaína
157	01/02/1971	F	R$ 4.423,38	R$ 106.161,12	Araguaína
158	13/10/1979	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
159	27/11/1980	M	R$ 1.548,29	R$ 37.158,96	Araguaína
160	30/01/1984	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Araguaína
161	07/04/1989	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Gurupi
162	24/06/1985	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
163	12/10/1980	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
164	06/11/1977	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Gurupi
165	14/01/1984	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
166	10/02/1984	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
167	05/11/1985	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Gurupi
168	25/03/1981	F	R$ 5.897,84	R$ 141.548,16	Gurupi
169	06/12/1966	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
170	01/08/1981	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
171	22/11/1986	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
172	03/03/1984	F	R$ 4.311,03	R$ 103.464,72	Gurupi
173	01/05/1979	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
174	15/03/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
175	27/12/1981	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Gurupi
176	20/07/1985	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Gurupi
177	23/07/1987	F	R$ 2.181,73	R$ 52.361,52	Gurupi
178	01/10/1990	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Gurupi

179	18/09/1989	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Gurupi
180	13/12/1987	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Gurupi
181	22/03/1983	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
182	09/11/1961	F	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Gurupi
183	11/01/1990	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
184	27/01/1969	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
185	28/10/1987	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
186	14/05/1976	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
187	18/04/1986	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Gurupi
188	25/07/1985	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
189	06/02/1979	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
190	01/06/1960	M	R$ 1.548,29	R$ 37.158,96	Gurupi
191	23/07/1983	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Gurupi
192	14/06/1989	M	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Gurupi
193	06/04/1968	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
194	19/08/1986	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Gurupi
195	19/09/1988	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Taquaralto
196	06/12/1981	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Taquaralto
197	24/07/1963	F	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Taquaralto
198	25/02/1986	M	R$ 2.000,00	R$ 48.000,00	Taquaralto
199	28/08/1987	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Taquaralto
200	01/04/1990	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Taquaralto
201	14/02/1990	F	R$ 1.498,00	R$ 35.952,00	Taquaralto
202	06/06/1974	M	R$ 6.707,83	R$ 160.987,92	Taquaralto
203	14/11/1977	F	R$ 989,63	R$ 23.751,12	Taquaralto
Total do montante de capital segurado				**R$ 13.039.652,64**	